

# **OS EFEITOS COLATERAIS DO ATUAL CENÁRIO PANDÊMICO NA ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER <sup>1</sup>**

**Lara Stella Rodrigues Pires Ferreira<sup>2</sup>**

**Márcia Victória da Silva Coutinho<sup>3</sup>**

**Maria Clara Araújo Ferreira<sup>4</sup>**

**RESUMO:** O efeito devastador da COVID- 19 trouxe consequências desastrosas e gerou impactos negativos em diversos âmbitos. Nesse sentido, o isolamento social foi adotado como uma das medidas mais eficazes para conter a propagação do vírus, ocasionando a perda de emprego que afetou especialmente as mulheres. Desse modo, torna-se evidente o crescimento dos casos de violência doméstica, sobretudo durante o período em que vivemos, devido a dependência financeira e o aumento do consumo de substâncias químicas por parte dos companheiros. Diante do exposto, o presente artigo visa, mediante pesquisas e análise de relatórios emitidos no cenário em voga, abordar o reflexo da pandemia na vida das mulheres que sofrem em decorrência da violência doméstica, além de discorrer sobre formas de evitar o avanço e enfrentamento dos casos.

**PALAVRAS-CHAVE:** COVID-19; Isolamento social; Violência doméstica.

---

<sup>1</sup> Recebido em 20/08/2021

Aprovado em 28/06/2022

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Direito.

<sup>3</sup> Acadêmica do curso de Direito, estagiária do Tribunal de Justiça - PI.

<sup>4</sup> Acadêmica do curso de Direito, estagiária do Tribunal de Justiça - PI.

## INTRODUÇÃO

Os primeiros casos de Coronavírus (COVID-19) foram confirmados na cidade de Wuhan, província de Hubei, China. Responsável pela pandemia mundial, o vírus SARS-CoV-2 provoca quadros assintomáticos ou infecções respiratórias graves que atingem, até os dias de hoje, a população mundial. Conforme dados extraídos do Ministério da Saúde, no dia 26 de fevereiro de 2020 foi confirmado o primeiro caso da doença, inclusive pode-se salientar que o Brasil ultrapassou a marca de mais de 500 mil mortos em junho de 2021.

Essa mazela ocorre devido a alta incidência de contágio do vírus, haja vista que este se propaga por meio de gotículas do nariz ou da boca, tosse, espirro, superfícies e aperto de mãos contaminadas, dentre outros. Como meios para a contenção da disseminação do vírus, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou uma série de medidas como: higienizar as mãos frequentemente com água e sabão, limpar, desinfetar objetos e superfícies que sejam tocadas com frequência por várias pessoas, como também, evitar o contato com pessoas doentes mantendo o distanciamento social de pelo menos um metro e meio. Ademais, foi adotada a quarentena e o isolamento social, configurando-se como um fator de suma importância para evitar a propagação e a contaminação, bem como o colapso no sistema de saúde.

Paralelo a isso, para um melhor entendimento sobre a temática a ser tratada neste artigo, é importante salientar que a violência contra a mulher se configura como um problema muito grave que sempre esteve em voga em nosso país. Apesar de existir a difusão da Lei Maria da Penha, que criminaliza esse tipo de atitude, inúmeras mulheres são diariamente violentadas e sofrem abusos no ambiente doméstico ou familiar.

Dessa forma, faz-se necessário destacar que essa violência pode ocorrer de inúmeras formas, como a psicológica, sexual, patrimonial e moral. Com isso, mesmo sendo considerado um retrocesso em relação aos valores éticos de igualdade de gênero, hodiernamente percebe-se que as tradições e costumes associados a superioridade do homem e a submissão da mulher ainda se encontram enraizadas na conjuntura de diversos núcleos familiares, ao tempo em que contribuem para a opressão masculina e fomentam a violência praticada contra a mulher.

Outrossim, percebe-se que em nossa sociedade sempre existiram casos que retratam a violência contra as mulheres. Todavia, em casos excepcionais, devido ao isolamento social, esse imbróglio é intensificado. Como exemplo dessa afirmativa, tem-se a epidemia do vírus Ebola (2014 e 2016), na África Oriental, que gerou um aumento significativo dos casos de violência.

# **OS EFEITOS COLATERAIS DO ATUAL CENÁRIO PANDÊMICO NA ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Como explanado anteriormente, o atual contexto sanitário é caracterizado pelo avanço exacerbado no número de casos de pessoas infectadas. Concomitante a isso, a situação do país foi declarada como uma emergência de saúde pública de importância nacional e internacional. Diante desse quadro, muitos setores sofreram um grande impacto negativo no âmbito econômico, social, histórico, cultural e político.

Dentre esses, pode ser enfatizado o âmbito econômico, pois, como foi exposto, uma das medidas adotadas para o enfrentamento da disseminação do vírus foi a quarentena e o isolamento social. Com isso, devido ao medo e as incertezas, muitos donos de estabelecimentos se viram obrigados a fechar as portas e desempregar seus funcionários. Assim, torna-se necessário destacar, para a confecção deste artigo, que a maior parte do número desses desempregados são de mulheres, o que culminou diretamente com o entrave que será abordado.

Nessa perspectiva, a falta de emprego e a dependência econômica dos agressores, aliada a convivência direta e ininterrupta com estes, contribuem diretamente para o aumento dos casos de violência doméstica. Além disso, outro fator que implica no crescente número de casos de agressões é o aumento do consumo de substâncias químicas por parte dos companheiros e a dificuldade em relação a denúncia destes.

Diante do exposto, a elaboração deste artigo busca analisar os reflexos da COVID-19 no exacerbado aumento da violência contra a mulher e teve como metodologias utilizadas artigos científicos e legislação.

## **1. LEGISLAÇÕES EXISTENTES**

### **1.1. CONVENÇÃO DO BELÉM DO PARÁ**

Como mencionado alhures, a história das mulheres sempre foi marcada por atos atentatórios a sua integridade, porém, com o decorrer do tempo, fez-se necessário que atitudes fossem tomadas com o intuito de atenuar essas espécies de situações, bem como resguardar os direitos das mulheres. *A priori*, válido ressaltar a implantação, em 1994, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), a qual se encontra inserida no sistema regional-especial de proteção aos direitos humanos e que foi incorporada, pelo Decreto presidencial n.º 1.973, de 1.º de agosto de 1996, ao ordenamento jurídico brasileiro.

A referida Convenção é considerada como tratado internacional que vincula o Estado brasileiro não apenas diante dos demais Estados signatários, porém também internamente, possibilitando assim sua aplicação e execução frente ao Poder Judiciário. No corpo do seu

texto afirma que “ a violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, gozo e exercício de tais direitos e liberdades”.

Logo, identifica-se a preocupação em manter a igualdade e a liberdade entre os indivíduos, bem como assegurar o princípio da dignidade humana, o qual é um conjunto de princípios e valores que tem a função de garantir que cada cidadão tenha seus direitos respeitados pelo Estado.

## **1.2. LEI MARIA DA PENHA**

Outrossim, a Lei Federal n.º 11.340/06, denominada de Lei Maria da Penha, é considerada atualmente como uma das leis mais importantes do mundo, fato reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2008. Encontra-se ligada à história de coragem e persistência, cercada de atrocidades, de uma das milhares de vítimas diárias da violência doméstica.

Além disso, salienta-se que o acusado demorou mais de duas décadas para ser de fato punido e quando o foi, a pena foi totalmente irrisória, logo, devido tamanho descaso das autoridades competentes, a repercussão do caso fez com que a Organização dos Estados Americanos (OEA), cujo Brasil integra, pressionar-o de tal modo que o Brasil, por fim, efetivou as convenções e tratados dos quais ele faz parte.

Ainda nesse viés, imprescindível pontuar que a Lei Maria da Penha trata de meios de prevenção da violência, assistência às vítimas, políticas públicas, bem como de punições mais severas para os agressores, ou seja, tem como principal finalidade assegurar maior amparo às vítimas de violência doméstica e cumprir com a efetivação dos direitos humanos, principalmente do princípio da dignidade da pessoa humana. Entretanto, observa-se que a problemática persiste, inclusive, com o advento do atual cenário pandêmico, os números que versam sobre a violência contra o gênero feminino seguem um curso crescente preocupante.

## **2. ESTATÍSTICAS E AGRAVANTES DA VIOLÊNCIA**

Segundo estudos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública em conjunto com o Instituto de Pesquisas Data Folha, faz-se importante pontuar alguns dos motivos que podem vir a explicar as estatísticas alarmantes. O primeiro deles está ligado diretamente à necessidade de haver o isolamento social, pois dessa forma as pessoas passaram a permanecer mais tempo em casa, cerca de 52,6%, dentre homens e mulheres, afirmam .

## **OS EFEITOS COLATERAIS DO ATUAL CENÁRIO PANDÊMICO NA ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Somando-se a isso, devido a pandemia, o atual cenário aumentou significativamente os níveis de estresse econômico no âmbito doméstico, vez que conforme dados do IBGE, em 2019 o desemprego correspondia a 11,9%, já em 2020 esse número subiu para 13,9%, logo, a renda familiar diminuiu e desproporcionalmente a ansiedade se elevou.

Outrossim, dentre essas porcentagens acima referidas há milhares de mulheres vítimas de abusos, cometidos por ex-companheiros; (ex)namorados e (ex)marido, que se tornam dependentes economicamente e que enfrentam a impossibilidade do trabalho informal em função do período de quarentena, aspectos os quais reduzem a possibilidade de rompimento desse círculo vicioso.

Ademais, consoante os estudos retromencionados, a população que participou da pesquisa corrobora que a média de consumo de bebidas alcoólicas se tornou superior quando comparada com os anos anteriores, inclusive os usuários o consomem o álcool de forma conjunta com substâncias psicoativas em casa, o que os tornam mais impulsivos e violentos, vez que ocorrem alterações de pensamentos que desencadeiam espécies de gatilhos que contribuem para as agressões contra a vítima.

### **3. DIFICULDADES NA BUSCA POR AUXÍLIO**

A visto disso, percebe-se que embora o isolamento social seja medida essencial perante o enfrentamento da COVID-19, por outro lado existem muitos efeitos colaterais, ou seja, consequências em diversos setores da sociedade como um todo, assim como na vida de cada pessoa. Em especial, na vida de muitas mulheres que se sentem como nunca aprisionadas à escuridão, pois se viram obrigadas a conviver de maneira integral com seus agressores, o que contribui para o aumento dos casos

Devido ao contato constante entre ambos, são ampliadas as margens para manipulação psicológica e um maior controle por parte do companheiro, impedindo, na maioria dos casos, que a vítima saia de casa para visitar familiares e amigos, pois muitas mulheres não conseguem se desvencilhar das situações de violência e são desencorajadas a denunciar esses criminosos, por terem medo de não serem amparadas no que desrespeito a uma proteção eficaz, fato que contribui com a violência doméstica, haja vista que são diminuídas as oportunidades das vítimas em encontrar redes de apoio social para a busca de ajuda.

Nessa senda, diante do convívio diário dentro dos seus lares, os agressores se encontram na necessidade de manter ainda mais o poder masculino na figura de “provedor da casa”, servindo até de “gatilho” para comportamentos violentos, o que gera uma maior intimidação e submissão da vítima, uma vez que com a sobrecarga dos afazeres domésticos,

mostra-se evidente uma injusta divisão das tarefas que sequer há uma cooperação por parte do companheiro, interferindo de forma ainda mais preocupante sobre a integridade física e psíquica dessas mulheres que ainda são sujeitas a diversas formas de agressões.

### **3.1. FALHAS NOS MECANISMOS DE APOIO**

Por outro lado, não obstante o aumento dos casos de violência doméstica durante a pandemia, houve a diminuição do atendimento presencial dos acessos aos serviços de assistência social devido a suspensão das atividades laborais, visto que no decorrer de todo esse colapso vivenciado pela sociedade, as autoridades competentes publicaram decretos, normas e dentre outros protocolos de segurança para combater a propagação do vírus. Desse modo, esses fatores corroboram com o agravamento da violência por estar nítido o constante contato com o agressor e ao mesmo tempo saber que aquelas medidas adotadas pelo poder público são indispensáveis perante o cenário atual.

Em detrimento ao exposto, é de notório conhecimento que os serviços prestados pelas unidades de saúde estão voltados para os atendimentos prioritários dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, assim, são evidenciadas falhas no suporte no combate à violência doméstica quando todo o mundo transpassam por uma situação desesperadora, perdendo seus empregos e entes queridos, o que torna evidente que há uma diminuição da busca por auxílio até por parte das vítimas que sofrem quaisquer atos de agressões por seus parceiros, pois muitas encontram-se desempregadas e em luto por algum parente/conhecido.

### **4. MEDIDAS ATENUANTES**

No entanto, na oportunidade, faz-se mister mencionar a criação do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID) durante a III Jornada da Lei Maria da Penha realizada em parceria entre o Ministério da Justiça, SPM e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que na observância do contexto atual e todos os protocolos de segurança estabelecidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais, aprovou o Enunciado n.º 9, o que dispõe nos seguintes termos:

**ENUNCIADO 9.** A notificação/intimação da vítima acerca da concessão de soltura do agressor e/ou de qualquer ato processual, pode ser feita por *whatsapp* ou similar, quando houver seu consentimento expresso, manifestado em sede inquisitorial ou judicial, por escrito ou reduzido a termo, mediante certidão nos autos por servidor público (ALTERADO no IX FONAVID- Natal).

## **OS EFEITOS COLATERAIS DO ATUAL CENÁRIO PANDÊMICO NA ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Diante disso, o enunciado supracitado ao dispor que a notificação/intimação pode ser feita por intermédio do aplicativo de *whatssap* ou similar, buscou proporcionar por maior celeridade em casos onde a vítima necessita cautelosamente de uma tutela jurisdicional efetiva por parte do Estado, uma vez que em tempos de isolamento social, adotar os recursos como os meios de comunicação para assegurar aquela vítima de qualquer ato de violência visa prevenir de maiores danos, se for depender exclusivamente do atendimento presencial.

Ocorre que, nem todas as vítimas estão dispostas a sair de sua residência para sequer realizar a denúncia em face do agressor, o que faz pertinente a discussão dessa problemática no presente artigo, pois são existentes diversos impasses para que haja o deslocamento ou até mesmo uma ligação à central de atendimento à mulher, tais como: medo do contágio, receio de ser mal atendida, dependência financeira, relação afetiva pelos filhos e principalmente a falta de apoio por parte de amigos/familiares, tendo em vista que o isolamento social permitiu o distanciamento da vítima com aqueles que poderiam facilitar e encorajá-la de realizar tal ato que converteria toda a situação.

Nesse viés, nota-se a importância que as divulgações de serviços remotos se tornem de fácil acesso e visibilidade para todas as mulheres que estão sujeitas às diversas formas de opressões e manipulações psicológicas pelo convívio diário com o agressor, fazendo por certo, a tentativa de amenizar tais condutas praticadas e quem as praticam, sejam responsabilizados, impedindo futuros atos extremos de violências e até mesmo cometerem feminicídios.

### **4.1. NOVAS PROPOSTAS DE MEDIDAS PROTETIVAS**

Insta destacar que, em 30 de março de 2020 foi apresentado um projeto de lei 1267/2020, a qual teve por autoria diversos deputados, que visa alterar a lei 10.714/2003 (Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.), com o objetivo de ampliar a divulgação do Disque 180 enquanto durar a pandemia do covid-19.

Desta feita, incumbe-nos esclarecer que o referido projeto de lei propõe que toda informação exibida na rádio, televisão e internet que abordam sobre a violência contra a mulher durante o estado de calamidade pública atual (Pandemia Covid-19) deverá incluir menção expressa ao Disque 180. À vista disso, observa-se uma excelente alternativa para combater o aumento de casos e evidenciar através dos meios de comunicação que a vítima deve pedir socorro diante de situações que violem sua própria forma de viver dignamente.

Cumpra salientar também que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) será responsável para fiscalizar o cumprimento da lei, bem como, irá aplicar sanções para quem descumprir tais previsões legais. Desse modo, podemos vislumbrar que o referido projeto de lei se torna necessário para propagar a divulgação do Disque 180 e garantir que seja efetivamente aplicado a fim de conscientizar a todos dessa problemática, em especial, às vítimas.

Ademais, faz-se indispensável dispor sobre o Projeto de Lei n.º 123/2019 que se encontra aguardando apreciação pelo Senado Federal, em que altera a Lei n.º 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para incluir os programas de combate e prevenção de violência contra a mulher como modalidade de projeto apoiado pelo Fundo Nacional de Segurança Pública bem como, altera a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, autorizando o uso de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações envolvendo prevenção e combate à violência doméstica e familiar.

Outro projeto de lei n.º 1444/2020, de Autoria da Deputada Alice Portugal (Partido PCdoB/BA) também se encontra aguardando apreciação pelo Senado Federal, na qual altera as Leis n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas excepcionais de proteção à mulher e a seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

Nessa perspectiva, observa-se por oportuno elencar a aprovação da Lei n.º 14.022 de 07 de julho de 2020, que altera a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim, a lei estabelece que o poder público deverá adotar as medidas necessárias para garantir a manutenção do atendimento presencial de mulheres e determina orientações para os serviços realizados de forma remota.

Dentre suas disposições, tem-se o artigo 5.º - A, o qual preconiza sobre os prazos processuais, apreciação de matérias, atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar serão mantidos, sem suspensão. Bem como, o registro de ocorrência poderá ser realizado por meio eletrônico ou contato telefônico de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública, senão vejamos a seguir:

Art. 5.º-A **Enquanto perdurar** o estado de emergência de saúde internacional **decorrente do coronavírus** responsável pelo surto de 2019:



## OS EFEITOS COLATERAIS DO ATUAL CENÁRIO PANDÊMICO NA ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência **serão mantidos, sem suspensão;**

II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência **poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública;**

Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do caput deste artigo **serão considerados de natureza urgente.**

Ante todo o exposto, podemos pontuar que há projetos de leis e legislações existentes que visam combater o aumento dos casos de violência contra mulher, no entanto, ainda é preocupante o fato de que as vítimas sequer consigam denunciar o agressor por se encontrarem aprisionadas em vários fatores já discutidos no desenvolvimento da presente pesquisa, restando evidente e necessário que devem ser adotadas outras medidas mais eficazes que assegurem a integridade física, psíquica, intelectual dessas vítimas.

### CONCLUSÃO

O advento da Covid-19 gera, até os dias de hoje, um forte impacto negativo em diversos setores, como o econômico, e atinge de forma direta a vida de toda população mundial. Isso porque, devido à alta incidência de contágio do vírus, foram adotadas medidas restritivas, como a quarentena e o isolamento social, para conter a disseminação. Nesse meandro, empresários tiveram que fechar seus estabelecimentos não restando outra alternativa, senão demitir seus funcionários. Corroborando a problemática que foi abordada neste artigo, é importante salientar que o maior índice de desemprego é de mulheres, que, infelizmente, além de conviver um maior tempo em casa com seus companheiros, passaram a depender de forma direta destes.

Nessa perspectiva, nota-se que a violência doméstica contra a mulher não é um problema atual, pois é praticada em nossa sociedade em decorrência das raízes do patriarcado. Entretanto, os índices de violência aumentaram de forma exacerbada devido ao cenário pandêmico que estamos vivendo. Isso se explica, também, pelo decréscimo no número de denúncias devido à redução na oferta de serviços de apoio às vítimas. Nesse sentido, o combate desse imbróglio merece bastante atenção e não pode ser deixado de lado pelas autoridades estatais.

Diante disso, apesar da Lei Maria da Penha atribuir ao Poder Público o desenvolvimento de políticas que visem "garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", percebem-se muitas falhas nesse sentido. Logo, torna-se necessário que sejam impostas medidas concretas e eficazes com o escopo de erradicar a violência doméstica contra as mulheres.

Nessa perspectiva, é de suma importância a adoção de ações afirmativas e de incentivos fiscais com o intuito de que haja, no mercado de trabalho, a contratação dessas vítimas para que não ocorra a dependência econômica em relação aos companheiros. Ademais, a criação de novos projetos de leis, bem como a celeridade na tramitação e a consequente aprovação dos que já existem que versam sobre medidas protetivas mais incisivas, contribuem para a diminuição dos crescentes casos de violência.

Aliado a isso, é fulcral a implementação de Políticas Públicas, como por exemplo, campanhas midiáticas que visem incentivar as mulheres a realizarem denúncias contra os agressores. Isso deve ser efetivado através da divulgação de plataformas digitais dos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH). Tendo em vista que esta ampliou o alcance dos serviços do Disque 100 e do Ligue 180 ao criar aplicativos e sites como o [disque100.mdh.gov.br](https://disque100.mdh.gov.br) e o [ligue180.mdh.gov.br](https://ligue180.mdh.gov.br), nos quais as mulheres conseguem fazer a denúncia pelo aparelho eletrônico de forma silenciosa. Paralelo a isso, torna-se necessário o aumento no investimento nas delegacias especializadas, como também a criação de cursos profissionalizantes para capacitar policiais, com o escopo de facilitar o atendimento às vítimas.

Por fim, conclui-se que todas as políticas de enfrentamento a esse imbróglio, citadas neste artigo, devem ser intensificadas e expandidas por todo o território brasileiro, ao mesmo tempo que é de suma importância a eliminação das raízes do patriarcalismo para que a problemática exposta seja mitigada.

## REFERÊNCIAS

Agência IBGE Notícias. **Desemprego recua para 13,9% no 4º bimestre, mas taxa média do ano é a maior desde 2012.** Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30130-desemprego-recua-para-13-9-no-quarto-trimestre-mas-e-o-maior-para-o-anodesde2012#:~:text=O%20resultado%20para%20o%20ano,hoje%20\(26\)%20pelo%20IBGE](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30130-desemprego-recua-para-13-9-no-quarto-trimestre-mas-e-o-maior-para-o-anodesde2012#:~:text=O%20resultado%20para%20o%20ano,hoje%20(26)%20pelo%20IBGE). Acesso em: 22 jun. 2021

## OS EFEITOS COLATERAIS DO ATUAL CENÁRIO PANDÊMICO NA ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Artigo especial. Revista brasileira de epidemiologia. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?** Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>. Acesso em: 22 de jun. 2021

BARBOSA, Amanda. **Violência Contra a Mulher- Legislação Nacional e Internacional.** Disponível em: <https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121937941/violencia-contra-a-mulher-legislacao-nacional-e-internacional-por-amanda-espindola-barbosa>. Acesso em 21 jun. de 2021

BIANQUINI, Heloísa. **Combate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do Direito. Consultor Jurídico (ConJur).** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia>. Acesso em: 24 de maio de 2021.

Biblioteca virtual. Ministério da Saúde. **Novo Coronavírus (COVID-19): informações básicas.** Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/novo-coronavirus-covid-19-informacoes-basicas/>. Acesso em: 23 de jun. 2021

BRASIL, Lei n.º 14.022, de 7 de julho de 2020. Altera a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre **medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar** contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a pandemia COVID-19. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm#view](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm#view). Acesso em 25 de maio de 2021.

BRASIL, Portal Câmara dos deputados. Atividade legislativa. **Projetos de Leis e outras disposições.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 25 de maio de 2021.

BRASIL. Lei n.º 11.340, 07 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 24 de jun. de 2021

**Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**, “Convenção de Belém do Pará”. 9 de junho de 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 23 jun. 2021

EVANGELISTA, Desirée. **Direitos Humanos das Mulheres na Esfera Internacional.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53646/direitos-humanos-das-mulheres-na-esfera-internacional>. Acesso em: 23 jun. 2021

FERNANDES Maria e THOMAKA Érika. **Aumento do número de casos de violência doméstica é efeito deletério da quarentena.** Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2020-mai-13/fernandes-thomaka-aumento-violencia-domestica-quarentena>. Acesso em 24 de jun. 2021

FONAVID. **Enunciado n.º 9.** Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonavid/enunciados.php>. Acesso em: 23 jun. de 2021  
Fórum de Segurança Nacional. **A Vitimização de Mulheres no Brasil.** 3.<sup>a</sup>. ed. revista Datafolha, 2021. Disponível em: [relatorio-visivel-e-invisivel-3-ed-2021-v3.pdf](#) (forumseguranca.org.br). Acesso em 22 jun. 2021

Informe ENSP. Escola nacional de saúde pública Sérgio Arouca. **Violência Contra a Mulher: pandemia de covid-19 revela aumento de casos.** Disponível em: <http://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/50463>. Acesso em 22 de jun. 2021

MAGALHÃES. Amanda. **Quarentena com o inimigo: o aumento dos índices de violência doméstica em tempos de Covid-19.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/324827/quarentena-com-o-inimigo--o-aumento-dos-indices-de-violencia-domestica-em-tempos-de-covid-19>. Acesso em: 22 de jun. 2021

MARTINS, Andréa Maria Eleutério de Barros Lima et al. **Violência contra a mulher em tempos de pandemia da covid-19 no brasil:** Revisão narrativa de literatura. REVISTA ENFERMAGEM ATUAL. Disponível em: <http://www.revistaenfermagematual.com/index.php/revista/article/download/828/679/>. Acesso em: 23 de maio de 2021.

Redação Spbancarios. **Mulheres são as mais castigadas na pandemia.** Disponível em: <https://spbancarios.com.br/03/2021/mulheres-sao-mais-castigadas-na-pandemia>. Acesso em 23 de jun. 2021

STRUCK. Vitor. Grupo folha. **Perda de emprego e renda deixa as mulheres mais expostas a violência.** Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/geral/perda-de-emprego-e-renda-deixa-mulheres-mais-expostas-a-violencia-3087778e.html>. Acesso em 22 de jun. 2021

VASCONCELOS. Esther. **Desemprego: Mulheres foram as mais atingidas durante a pandemia.** Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/desemprego-mulheres-foram-as-mais-atingidas-durante-a-pandemia>. Acesso em 24 de jun. 2021

VIEIRA, Pâmela Rocha. GARCIA, Leila Posenato. MACIEL, Ethel Leonor Noia. **Isolamento Social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?.** SCIELO BRASIL. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRywsTn/?lang=pt\\_](https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRywsTn/?lang=pt_) Acesso em: 22 de maio de 2021